



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 24/2023 - GABINETE

Parnaíba (PI), 03 de março de 2023

Exmo. Senhor;

Vereador Daniel Jackson;

Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba; Câmara Municipal de Parnaíba;
NESTA CIDADE;

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de convênios na área de saúde para a realização de serviços no tocante a atenção primária, assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “*Dispõe Sobre a Celebração de Convênios entre o Município de Parnaíba-PI e a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância De Parnaíba- PI*” o qual SOLICITAMOS APRECIÇÃO EM REGIME DE **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a **URGÊNCIA ESPECIAL** que o caso requer e subscrevemo-nos.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 10/2022

Parnaíba(PI), 03 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a celebração de convênios na área de saúde para a realização de serviços no tocante a atenção primária, assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade”.

Tendo em vista, que a Sociedade de Proteção à Maternidade -SPMIP, é o único hospital que dentro do âmbito da macrorregião de Parnaíba, que fornece atendimento clínico nas mais variadas especialidades, além de possuir uma equipe de profissionais capacitados, composta por médicos anestesistas, médicos cirurgiões gerais, cancerologista cirúrgicos, oncologistas clínicos, urologistas, obstetras e ginecologistas, mastologistas, coloproctologistas, médicos radiologistas, pediatras, infectologistas, angiologista, cardiologista, entre outros profissionais altamente capacitados na suas respectivas áreas.

Além desses fatos, a SPMIP, é integrada a rede SUS, onde fornece os seguintes serviços: clínica obstétrica; clínica médica, clínica pediátrica; clínica cirúrgica; oncológica; cardiologia; urologia; serviços de UTI adulto; e serviços de UCI neonatal.

Dessa forma, fica evidente o leque de serviços que o Hospital oferece, mostrando assim que ele possui elevada relevância, principalmente no âmbito público e social, tendo em vista a qualidade dos serviços oferecidos a rede do SUS.

É importante ressaltar, que os recursos oriundos do convênio, irão beneficiar em primeiro plano a população, ou seja, seria de vital importância para a Saúde Pública do município de Parnaíba- PI.

O auxílio financeiro à Maternidade, tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira da instituição na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade. O Hospital questão, atende a pacientes gestantes de alto risco, cardiológicos, oncológicos, bem como outras patologias, além de possuir atestados de capacidade técnica, regularidade fiscal aptas para a execução das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma a Lei a ser votada neste plenário, beneficiará os usuários do Sistema Único de Saúde, nos seguimentos descritos acima, onde em conformidade com as normas de saúde pública em respeito a população de um modo em geral.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2023

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARNAÍBA-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da lei Orgânica do Município de Parnaíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Parnaíba através da Secretária Executiva de Fundo Municipal de Saúde, celebrar Convênios com Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Parnaíba.

Art. 2º Os Convênios, como auxílio financeiro, destinar-se-ão ao custeio dos serviços de atenção primária a assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

§ 1º A Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância do Município de Parnaíba, fica habilitada a celebrar convênios no valor de até R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil) durante o ano de 2023.

§ 2º A celebração dos Convênios ficam condicionadas a disponibilidade financeira do Município, renovando-se anualmente.

Art. 3º A Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Parnaíba passa a integrar os convênios a serem firmados com Município de Parnaíba - PI, tendo em vista, que este hospital é o único com atendimento e internação oncológica e cardiológica na macrorregião de Parnaíba-PI.

Art. 4º. Para fins do disposto nesta Lei, a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba – SPMP, tem a finalidade de suprir parte do custeio da despesas com medicamentos, materiais hospitalares, água, prestação de serviços médicos, folha de pagamento com pessoal, além de prover de maneira eficaz à assistência integral dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. O auxílio financeiro destinado ao hospital maternidade visa a permanência dos serviços hospitalares e ambulatoriais, tendo em vista que o hospital em questão, atende pacientes gestantes de alto risco, cardiológicos, oncológicos, bem como outras patologias.

Art. 6º. O Conveniado tem como objeto integrar o SUS Municipal, tendo assim a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços da saúde, visando a garantia



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



de atenção integral a saúde dos municípios que integram a região na qual a conveniada está inserida.

Art. 7º - Na execução dos convênios, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – Garantir aos usuários o acesso ao SUS;
- II – Encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra – referência ressalvadas a situações de urgência e emergência;
- III – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executadas no âmbito deste convênio;
- IV – A prescrição de medicamentos deverão observar a política nacional de medicamentos excetuados as situações aprovadas pela comissão de ética médica;
- V – Atendimento humanizado de acordo com a política nacional de humanização do SUS;
- VI – Observância integral dos protocolos técnico de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII – Estabelecimento de metas qualitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste convênio.

§1º - Casos Omissos serão discutidos em sede de contrato entre as partes firmadas no respectivo convênio.

Art. 8º. Fica definido os encargos dos partícipes:

I - DO CONVENIADO

- a) Cumprir os planos de trabalho acordados;
- b) Prestar contas da parcelas recebidas de acordo com o planos de trabalho;

II – DA SECRETARIA

- a) Transferir os recursos previstos em cada convênio ao conveniado;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar a ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar a prestação de contas de acordo como planos trabalhos fornecido pelo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



órgão conveniado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução dos convênios, previstos nesta Lei, ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria, prevista na unidade orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, neste exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí. 07 de fevereiro de 2023.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal